

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE GASPAR – SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PROTOCOLO
Data <u>08/04/13</u> <u>16:00</u> horas

ASSINATURA
Prefeitura Municipal de Gaspar <i>José Artur Benaci</i> Diretor Geral Secretaria de Administração e Finanças Matrícula 478

**Referente Edital de Concorrência n. 22/2013.**

**ANTÔNIO LUIS MONDINI GUINCHOS ME**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob n. 81.790.040/0001-86, com endereço à Rodovia Jorge Lacerda, n. 5290, bairro Poço Grande, no município de Gaspar/SC, na qualidade de participante do processo licitatório em epígrafe, vem à presente de Vossa Senhoria, em atenção ao disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, e item 10.2, alínea "a", do Edital supra mencionado, interpor

**RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO**

Da empresa SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELE ME, CNPJ n. 13.614.934/0001-65, devidamente qualificada no processo de Concorrência Pública n. 22/2013, da Secretaria Municipal de Transportes e Obras do Município de Gaspar.

## **DO CABIMENTO**

---

Preliminarmente, salienta-se que a data da lavratura da ata da Concorrência Pública n. 22/2013 ocorrera em 01/04/2013, podendo, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, e item 10.2, alínea "a", do Edital, apresentar recurso contra habilitação de licitante em até 5 (cinco) dias úteis.

Desta forma, a presente impugnação é tempestiva, devendo se analisada e julgada procedente, conforme adiante exposto.

## **DOS FATOS**

---

O Município de Gaspar, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, lançou edital de licitação, sob n. 22/2013, tendo o seguinte objeto:

A presente licitação tem por objeto a concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito, ocorridas no Município de Gaspar, em conformidade com as especificações contidas neste edital.

A empresa SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELE ME, apresentou documentos para habilitação no edital de Concorrência Pública em comento.

Em solenidade realizada em 01/04/2013, pela Comissão de Licitação, foram recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos para a habilitação da referida empresa Recorrida.

Pela Comissão de Licitação foi proferida decisão pela habilitação da empresa SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELE ME.



Data vênia, não é adequada a habilitação da empresa Recorrida, tendo em vista que não apresentou todos os documentos conforme preceituado no mencionado edital público.

Merece especial atenção o documento juntado pela empresa Recorrida à fl. 320, que refere-se à Certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, acerca da existência de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial envolvendo a licitante.

Referida certidão foi exigida para constar neste certame, consoante disposto no item 10.2, aliena "a", desta Concorrência Pública.

Ocorre que a certidão juntada pela empresa Recorrida, não é suficiente para apurar que não tramita contra a mesma qualquer ação judicial objetivando Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

Em análise da certidão juntada à fl. 320, verificamos que o nome constante nesta (SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO LTDA ME) não é igual aquele consignado na alteração contratual juntada às fls. 317/319 (SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELE ME).

Ademais, sequer consta o número do CNPJ na contestada certidão, por meio do qual seria possível afirmar que se trataria da mesma empresa.

Importante atentar que não é possível apontar que a certidão foi emitida especificamente para a empresa recorrida, haja vista não constar seu CNPJ na referida certidão e o nome da empresa constante na certidão não é igual àquele indicado na alteração contratual mencionada.

Desta feita, não merece ser mantida a decisão habilitou a empresa SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELE ME para participação neste certame, pois não foram atendidos os requisitos para a habilitação da licitante.

Assim, deve ser inabilitada a empresa SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELE ME, nesta Concorrência Pública n. 22/2013.

## **DO REQUERIMENTO**

---

Ante o exposto, requer seja a empresa SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA EIRELE ME inabilitada na Concorrência Pública 22/2013, pelas razões acima expostas

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Gaspar (SC), em 25 de março de 2013.

ANTÔNIO LUIS MONDINI GUINCHOS ME  
CNPJ N. 81.790.040/0001-86